



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 10/06/2026
Danielo Raimundo
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Ofício GAPRE nº 83/2026

São José da Lagoa Tapada-PB, 09 de junho de 2026

Senhor: Raimundo Mendes de Sousa Filho
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 21/2026, que dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância em virtude de ter objetivos de caráter de melhoria nos custeio das atividades da saúde no Município de São José da Lagoa Tapada-PB.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO.01396324410

Assinado de forma digital por EVILASIO
FORMIGA LUCENA NETO.01396324410
Dados: 2026.06.09 11:33:52 -03'00'

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito



CAMPA 2020
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 10/06/2020
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

Com o advento do envio de recursos através de convenio com o Governo do Estado para o custeio das atividades da Saúde no Município de São José da Lagoa Tapada.

Nesse sentido é que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam abertos no orçamento vigente Credito Especial, para o atendimento de tais despesas haja vista não estarem previstas no Orçamento considerando: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Inicialmente definiremos o que são Créditos para adicionais para reforço de dotação previstos na Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

"Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410

Assinado de forma digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410
Data: 2020.06.09 11:34:02
+01'00"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410

Assinado de forma digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410
Data: 2026.06.09 11:34:12 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

São José da Lagoa Tapada – PB, 09 de Junho de 2026.

Atenciosamente,

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410

Assinado de forma digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410
Dados: 2026.06.09 11:34:21 -03'00'

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito



CAMPAIGNA
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 10/06/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 21/2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

22.030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1012 – Assistência a Saúde

2109 – MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DR PEDRO QUEIROGA DE OLIVEIRA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 200.000,00
FR 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 20.000,00
FR:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
TOTAL	R\$ 220.000,00

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO 01396324410
Assinado em Terra digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
CPF: 01396324410
Data: 10/06/2026 11:28:00
0000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferências de convênios firmado com o Estado e recursos próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 09 de Junho de 2026.

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410

Assinado de forma digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410
Dados: 2026.06.09 11:34:38 -03'00'

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

